REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito social inalienável garantido no art. 6º da Constituição Federal do nosso país;
b) a prática de atividades e exercícios físicos evita doenças e aumenta a qualidade de vida, tanto que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério de Saúde estimulam a prática periódica de atividades físicas e exercícios;
c) o Profissional de Educação Física promove a saúde das pessoas por meio da prática de atividades e exercícios físicos;
d) estão permitidas as práticas de atividades físicas individuais, desde que não gerem aglomerações; e a partir do dia 5 de abril de 2021, as academias de ginásticas e similares receberam autorização para funcionar sem restrição de horário;
e) alguns clubes sociais, recreativos e esportivos possuem academias de ginásticas e similares; mas, em razão da manutenção do fechamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos, essas academias de ginástica e similares, nas dependências dos clubes, continuam fechadas;
f) as academias de ginásticas e similares dentro dos clubes, sociais, recreativos e esportivos podem funcionar, seguindo as mesmas recomendações das que são localizadas fora dos clubes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, permitir que academias de ginásticas e similares, nas dependências de clubes sociais, recreativos e esportivos, sigam o mesmo protocolo de retomada das que são localizadas fora dos clubes, assegurando, assim, seu funcionamento, essencial para a prática da atividade e do exercício físico, ministrada por profissionais de Educação Física, durante a pandemia da COVID-19.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade